

JUCESP
10 11 15

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA AMBEV S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

AMBEV S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.526.557/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.368.941, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), em conjunto com a Emissora, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de agosto de 2015 ("RCA") aprovou as condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços de colocação, da Emissora, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (b) em 09 de setembro de 2015 foi celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A." ("Escritura de Emissão");



JUCESP
10 11 15

- (c) Em 14 de outubro de 2015 foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Emissora para retificar determinadas condições da Emissão deliberadas e aprovadas por meio da RCA, tais como o prazo das Debêntures e a periodicidade de pagamento da Remuneração ("RCA de Re-Ratificação"). A RCA de Re-Ratificação foi registrada na JUCESP sob o número 481.378/15-7, em 23 de outubro de 2015;
- (d) em 28 de outubro de 2015, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimentos realizado pelo Coordenador Líder junto a Investidores Profissionais de forma a definir a taxa final da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding");
- (e) as Partes pretendem alterar determinados itens da Escritura de Emissão de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as alterações aprovadas no âmbito da RCA de Re-Ratificação e modificar a redação de determinadas cláusulas; e
- (f) os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A.*" ("Primeiro Aditamento") que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar este Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo (i) com a autorização da RCA da Emissora, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, bem como autorizada a Diretoria da Emissora a negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita e (ii) autorização da RCA de Re-Ratificação da Emissora, na qual foram deliberadas determinadas alterações às condições das Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Este Primeiro Aditamento tem por objetivo refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixando a taxa final da Remuneração das Debêntures, alterar as condições



JUL 19 10 11 15

"6.6.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de outubro de 2015 ("Data de Emissão")."

"6.10.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento")."

"6.12.2. A partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalente a 14,476% (quatorze inteiros e quatrocentos e setenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"), observado o disposto na Cláusula 6.12.4. abaixo:

$$J = Vne \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

J: corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definida abaixo);

Vne: corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definida abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa de Juros}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa de Juros = 14,476 (quatorze inteiros e quatrocentos e setenta e seis milésimos), observado o disposto na Cláusula 6.12.4. abaixo;

DP = o número de dias úteis entre a data da Primeira Integralização ou o último



evento, conforme o caso, e a data atual sendo DP um número inteiro."

"6.13.1. A Remuneração será paga anualmente, no mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 30 de outubro de 2016 e o último pagamento na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração")."

3.2. As Partes resolvem, ainda, alterar as Cláusulas 2.6.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.4.1., 5.5.1, 6.4.1., 6.16.1, 16.2, 6.16.7, 6.17.3, 6.18.2, 6.18.3 (a), (b) e (g), 6.18.4, 6.22.1, 9.8, 9.13, 9.14 e 11.1 da Escritura de Emissão, para refletir a inclusão das Cláusulas 6.12.4, 6.12.5, 6.18.4.1 e 6.18.4.2, e a realização de determinados ajustes de redação, as quais passarão a vigor com a seguinte redação:

"2.6.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP."

"5.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação ("Oferta Restrita"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Ambev S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 26 de outubro de 2015 ("Contrato de Distribuição")."

"5.1.2. O público alvo da Oferta Restrita é composto por investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

"5.3.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula Segunda acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição."



DUCE SP
10 11 15

"5.3.2. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização de Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), no caso das demais datas de integralização, sendo admitido o ágio e o deságio ("Preço de Subscrição")."

"5.4.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 de referida instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis."

"5.5.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu rating "Aaa", em escala local, às Debêntures."

"6.4.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora."

"6.12.4. Na hipótese do rating das Debêntures ser alterado pela Agência de Classificação de Risco ou pela Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, caso a Agência de Classificação de Risco venha a ser substituída nos termos desta Escritura de Emissão, a Taxa de Juros, conforme indicada na fórmula da constante da cláusula 6.12.2 acima será alterada, para cima ou para baixo, de acordo com o rating emitido no mais recente relatório de classificação de risco, conforme indicado na tabela abaixo, a partir do primeiro dia do Período de Capitalização subsequente ao do Período de Capitalização em que a alteração for verificada, sem necessidade de aditivo a esta Escritura de Emissão:

Rating ¹ Escala Local			Taxa de Juros
Moody's	S&P	Fitch	
Aa1.br ou superior	brAA+ ou superior	AA+(bra) ou superior	14,476
Aa2.br	brAA	AA(bra)	14,870
Aa3.br	brAA-	AA-(bra)	15,190
A1.br ou inferior	brA+ ou inferior	A+(bra) ou inferior	15,647

¹ Caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings, devem ser consideradas as notas de crédito das referidas agências, conforme consta nessa tabela, para fins de aplicação da Remuneração respectiva.



JUCESP
10 11 15

6.12.5. Na ocorrência de alteração da classificação de risco (rating) das Debêntures que afete a Taxa de Juros aplicável, caso o Agente Fiduciário seja informado pela Emissora ou por qualquer Debenturista (observado o disposto na Cláusula 7.1 (g)) da referida alteração até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior ao início do próximo Período de Capitalização, deverá encaminhar comunicação aos Debenturistas, à Emissora e à CETIP, por escrito, a fim de notificá-los da nova Taxa de Juros aplicável, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior ao início do próximo Período de Capitalização, sem necessidade de aditivo à esta Escritura de Emissão. Caso o Agente Fiduciário seja informado pela Emissora ou por qualquer Debenturista da referida alteração após o 3º (terceiro) Dia Útil anterior ao início do próximo Período de Capitalização, a Taxa de Juros para o próximo Período de Capitalização será igual à Taxa de Juros do Período de Capitalização então corrente sem necessidade de qualquer comunicação pelo Agente Fiduciário."

"6.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e desde que legalmente permitido, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado")."

"6.16.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos do item 6.24 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa a parte ou totalidade das Debêntures; **(b)** caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte de Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o valor, observado o disposto no item 6.16.5 abaixo; **(c)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de uma quantidade mínima de Debêntures; **(d)** o valor do prêmio de resgate antecipado, se aplicável; **(e)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(f)** a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(g)** demais informações necessárias para



DUCE SP
10 11 15

a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado."

*"6.16.7. Com relação às Debêntures **(a)** que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado (total ou parcial) deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; e **(b)** que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado (seja total ou parcial) será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador."*

"6.17.3. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa será o percentual do Valor Nominal Unitário limitado a 99% (noventa e nove por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa")."

"6.18.2. (...)

(a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(b) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) mais uma Debênture;

(c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos permitidos pelo item 6.18.3. abaixo;



(d) (i) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido); (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido), formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido), independentemente do deferimento do respectivo pedido; e

(e) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações."

"6.18.3. (...)

(a) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no período de 60 (sessenta) dias contados da data em a que Emissora tomar ciência do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(b) ocorrência de inadimplemento ou de evento de inadimplemento pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante (conforme abaixo definido), que não esteja sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, em qualquer contrato, instrumento ou documento evidenciando Endividamento (conforme abaixo definido) em aberto e inadimplido em valor igual ou superior a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou evento de inadimplemento resulte no efetivo vencimento antecipado do referido Endividamento;

(...)

(g) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Emissora for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas) da Emissora, desde que a operação em questão resulte no rebaixamento, em dois ou mais níveis (notches), da classificação de risco (rating) das Debêntures com relação ao último relatório divulgado pela Agência de Classificação de Risco, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), representando, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); ou (ii) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos



DUCE SP
10 11 15

societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (iii) se, em relação a cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações), a sociedade que receber o patrimônio vertido (no caso de cisão), sucessora (no caso de fusão ou incorporação) ou que incorporar as ações (no caso de incorporação de ações) seja controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Emissora; e"

"6.18.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos no item 6.18.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nos itens 8.10 e 8.10.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a se realizar no prazo estabelecido na Cláusula Nona abaixo.

6.18.4.1. Observado os quóruns indicados no item 6.18.4.2 abaixo, caso, na referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), os Debenturistas decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, caso os trabalhos da referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) sejam suspensos para data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

6.18.4.2. Para fins do disposto nos itens 6.18.4 e 6.18.4.1 acima, a decisão dos Debenturistas de não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures deverá ser tomada (i) na ocorrência dos eventos previstos nos itens (a), (b), (e), (f), e (h) da Cláusula 6.18.3 acima, por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) mais uma Debênture, e (ii) na ocorrência dos eventos previstos nos itens (c), (d) e (g) da referida Cláusula, por Debenturistas representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido)."

"6.22.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos



Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A.



AMBEV S.A.

Nome: NELSON JOSE JANEL
Cargo: Diretor



Nome: PEDRO DE ABREU MARIANI
Cargo: Diretor



24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Alex Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO



Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Ambev S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha
Carga: CPF 606.744.587-53
Procurador

Nome: _____
Carga: _____

Testemunhas:

Nome: Rosilêa Mayer Florentino
RG.: CPF: 702.216.267-00

Nome: Luciana Sater de Andrade
RG.: CPF/MF: 046.987.889.43

